

SÚMULA Nº 11

Enunciado:

As pessoas portadoras de deficiência, ou de reduzida mobilidade física, demonstrada por perícia médica realizada, ou somente coordenada, pelo órgão municipal gestor competente, tem direito subjetivo à gratuidade no transporte coletivo urbano.

Órgão Julgador:

Seção Cível de Direito Público

Data do Julgamento:

27/03/2014

Data de Publicação/Fonte:

DJe 02.10.2014; DJe 03.10.2014; DJe 07.10.2014

Referência:

Lei nº 10.048/2000

Lei nº 10.098/2000

Decreto nº 5.296/2004

Lei Municipal de Salvador nº 7.201/2007

Precedentes:

TJBA, Ap.Civ. 0058292-14.2010.8.05.0001

TJBA, Ap.Civ. 0012567-77.2010.8.05.0001

TJBA, Ap.Civ. 0017717-61.2010.8.05.0001

TJBA, Ag.Inst. 17395-1/2008

TJBA, Ag.Inst. 0011655-7/2008